EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026
REGISTRO DE PREÇOS N.º 19/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO E POTABILIZAÇÃO DA ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO NO MUNICÍPIO DE MAMONAS/MG.

RECIBO

A Empresa_____ CNPJ n°. _____, retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: _____ aos _____ /_____ /_____.

(Assinatura)

Obs.: Este recibo deverá ser remetido ao Depto de Licitação e Contratos pelo e-mail: licitacao@mamonas.mg.gov.br. Para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

O Município de Mamonas não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou que prestar informações incorretas no mesmo. Os interessados deverão comunicar imediatamente eventuais atualizações ou modificações do e-mail, sob pena de ser considerado válido o encaminhamento direcionado ao e-mail declarado.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO II	TERMO DE REFERENCIA;
ANEXO III	MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO IV	MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
ANEXO VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;
ANEXO IX	MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
ANEXO X	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO XI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
ANEXO XII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS
ANEXO XIII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO.

EDITAL DE LICITAÇÃO DESTINADA À PARTICIPAÇÃO DE FORMA HIBRIDA, COM ITENS EXCLUSIVOS E SISTEMA DE COTAS À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS, ART. 48, I E II, NOS TERMOS DA NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N. º 123/06, BEM COMO ITENS ABERTOS À AMPLA CONCORRÊNCIA

EDITAL DE LICITAÇÃO COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL, NO LIMITE DE ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O MELHOR PREÇO VÁLIDO NOS TERMOS DO ART. 48 §3º DA LC 123/2006.

NORMAS DA LICITAÇÃO

O município de **MAMONAS/MG,** torna público, para conhecimento dos interessados, que a prefeitura municipal, realizará licitação, para **Registro de Preços,** na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço por item,** nos termos da lei nº 14.133/2021, da lei complementar nº 123/2006, bem como eventual outra legislação aplicável, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

ÓRGÃOS INTERESSADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
DATA INICIAL PARA CADASTRO DE PROPOSTAS	25 de setembro de 2026 as 08:00 horas (Horário de Brasília).
DATA FINAL PARA CADASTRO DE PROPOSTAS	07 de outubro de 2026 as 08:59 horas (Horário de Brasília).
INICIO DA SESSÃO PÚBLICA:	07 de outubro de 2026 as 09:00 horas (Horário de Brasília).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO

1 - DO OBJETO.

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO E POTABILIZAÇÃO DA ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO NO MUNICÍPIO DE MAMONAS/MG,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A licitação será dividida em **ITENS,** conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 - O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO DO ITEM**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - DOS ESCLARECIMENTOS INICIAIS

2.1 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento especifico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

2.2 - Nesta Licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso a Prefeitura Municipal de Mamonas necessite, efetuará aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

2.3 - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quanto necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total para o item.

2.4 - Quando das condições decorrentes do registro de preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.5 - Nesta licitação, conforme o estipulado no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Município de Mamonas, será aceito o registro dos licitantes que concordarem em cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação do certame (cadastro de reserva).

2.5.1 - O registro a que se refere este subitem, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata;

3 - DO CREDENCIAMENTO.

3.1 - O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2 - O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio ***www.portaldecompraspublicas.com.br;***

3.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4 - O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1 - O objeto desta licitação destina-se a participação de forma hibrida, com itens exclusivos e sistema de cotas à participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, art. 48, I e II, nos termos da nos termos da lei complementar n.º 123/06, de 14 de dezembro de 2.006 e alteração dada pela lei complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, bem como itens abertos à ampla concorrência, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivos anexos;

4.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1 - Dentre os benefícios previstos, aplica-se a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local ou regional, nos termos do art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, respeitando o limite de até 10% (dez por cento) sobre o melhor preço válido.

4.2.2 - Conforme disposto no Decreto Municipal nº 108/2025, considera-se âmbito local e regional os municípios integrantes da microrregião da Serra Geral de Minas Gerais, quais sejam: Mato Verde, Catuti, Espinosa, Gameleiras, Jaíba, Janaúba, Mamonas, Manga, Matias Cardoso, Monte Azul, Nova Porteirinha, Pai Pedro, Porteirinha, Riacho dos Machados, Serranópolis de Minas e Verdelândia.

4.2.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar nos critérios estabelecidos no Decreto deverá, no momento do registro da proposta, informar essa condição na plataforma eletrônica disponível no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2.4 - A empresa que declarar, no sistema, a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional, sem de fato atender a esse requisito, será desclassificada após o encerramento dos lances e poderá ser responsabilizada civil e criminalmente por declaração falsa, nos termos da legislação aplicável.

4.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3.7 - A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.4.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.4.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.4.6 - Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.4.7 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8 - Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta escrita, devidamente assinada com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6 - Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 - Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2 - Marca de cada item ofertado;

6.1.3 - Fabricante de cada item ofertado;

6.1.3.1 - Na ocasião do fabricante ser a própria empresa que participará do certame, a fim de evitar desclassificações relacionadas a sua identificação, conforme previsão do item 7.3, é recomendado que utilize a expressão “marca própria” ou “fabricação própria”.

6.1.4 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.7 - A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os produtos nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, em quantidade e qualidade adequadas ao atendimento do objeto.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - Também será desclassificado o licitante que não enquadrar na condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, para os itens e cotas exclusivas aos beneficiários desta condição.

7.4.1 - O Licitante deverá em campo próprio da plataforma eletrônica **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**, marcar a opção que se enquadra na condição de Microempresas (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas.

7.4.2 - Nos itens de concorrência ampla, tendo a participação de microempresa, será assegurado, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, a preferência na contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de outra microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4.3 - O empate mencionado no subitem 7.4.2 será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada. Nessa circunstância, o sistema informará a situação destacada.

7.4.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4.5 - Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a equiparada nos termos da Lei 123/2006 arremate o mesmo item tanto na cota ampla quanto na cota exclusiva, e haja divergências nos preços ofertados, proceder-se-á à adjudicação dos itens pelo menor valor apresentado.

7.5 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.6 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.7 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.8 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.9 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.10 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preambulo deste edital.

7.11 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.12 - O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.13 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 0,01 (um centavo).

7.14 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.15 - Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.16 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

7.17 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.18 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.19 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.19.1 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

7.21 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.22 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.23 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.24 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.25 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.26 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores,

será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27 - Ao final da disputa de preços, os lances serão classificados, considerando os preços ofertados pelos licitantes, inclusive a aplicação da margem de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte locais e regionais. Caso essas empresas apresentem propostas com valores até 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, serão reclassificadas conforme a prioridade estabelecida.

7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.30 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, nos termos do art. 60 e seguintes da Lei 14.133/21.

7.31 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

a) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

b) O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.33 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na lei nº 14.133/2021.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.1 - O arrematante que oferecer um desconto superior a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor estimado do item deverá, no prazo de 2 (duas) horas, comprovar a exequibilidade de sua proposta. Para tanto, deverá apresentar nos autos, a composição detalhada dos custos envolvidos no fornecimento do produto, incluindo mão de obra, frete, tributos e lucro, acompanhada de documentos (notas fiscais, orçamentos de fabricante e/ou distribuidor), que comprove a composição, sob pena de desclassificação por preço inexequível."

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) horas,** sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 - DA HABILITAÇÃO.

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1 - Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

9.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.3 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0.

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.6 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.8 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.9 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.10 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.11 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

9.12 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.13 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.14 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.15 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.16 - Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital, nem documentos com prazo de validade vencido, salvo, neste último caso, as certidões de regularidade fiscais das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

9.16 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.16.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.16.2 - Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.16.3 - No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.16.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.16.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.16.6 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.16.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.16.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.16.9 - Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, do exercício de 2026, ou DECLARAÇÃO de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno ou equiparadas, conforme (**MODELO NO ANEXO VIII)**.

9.17 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.17.1 - CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17.5 - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.17.6 - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.17.7 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.18 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.18.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência emitida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou data de validade expressamente prevista na certidão.

9.19 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.19.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo **01 (um) atestado de capacidade técnica de desempenho anterior**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

9.20 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

9.20.1 - Declaração, assinada pelo licitante, de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, (**MODELO NO ANEXO V**).

9.20.2 - Declaração, assinada pelo licitante, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da constituição federal, (**MODELO NO ANEXO VI**);

9.20.3 - Declaração, assinada pelo licitante, de elaboração independente de proposta (**MODELO NO ANEXO VII**);

9.20.4 - Declaração, assinada pelo licitante, de idoneidade **(MODELO NO ANEXO IX**);

9.20.5 - Declaração, assinada pelo licitante, de cumprimento dos requisitos de habilitação (**MODELO NO ANEXO X**);

9.20.6 - Declaração de inexistência de vínculo impeditivo à participação na licitação (**MODELO NO ANEXO XI**).

9.20.7 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos (**MODELO ANEXO XII**).

9.20.8 - Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado (**MODELO ANEXO XIII**).

9.21 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.22 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.23 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.24 - A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.25 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.26 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.27 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.28 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.5 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.8 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 - DOS RECURSOS.

11.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **http://www.portaldecompraspublicas.com.br.**

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.1.3 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.4 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.1.5 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (cinco) dias uteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, a contar da data de seu recebimento.

16 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2 - O adjudicatário terá o prazo de **05 (CINCO) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

16.4 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.5 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.6 - Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

16.7 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.8 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 155 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previsto no artigo 104 da mesma Lei.

16.9 - O prazo de vigência do contrato se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo.

16.10 - Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.11 - Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.12 - Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.13 - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.14 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17 - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

17.1 - As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

18.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

18.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 - Obriga-se a Administração/Contratante:

19.1.1 - Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento dos produtos objeto da contratação;

19.1.2 - Efetuar os pagamentos à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos no Edital, na Ata de Registro de Preços, no Contrato ou instrumento equivalente;

19.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrando as ocorrências e determinando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas;

19.1.4 - Rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada, Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente;

19.1.5 - Exigir, durante a vigência da contratação, o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.1.6 - Aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, observados o contraditório e a ampla defesa;

19.1.7 - Prestar à Contratada as informações, esclarecimentos e orientações necessárias à adequada execução do objeto;

19.1.8 - Emitir e encaminhar as Autorizações de Fornecimento, Ordens de Fornecimento ou documentos equivalentes, contendo os produtos e respectivos quantitativos a serem fornecidos;

19.1.9 - Indicar os locais e condições para entrega dos produtos, conforme as necessidades da Administração;

19.1.10 - Receber os produtos, verificando sua quantidade, qualidade, especificações, integridade das embalagens, prazo de validade e demais condições estabelecidas na contratação;

19.1.11 - Notificar a Contratada acerca de eventuais irregularidades constatadas nos produtos entregues, estabelecendo prazo para sua regularização ou substituição;

19.1.12 - Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente e na legislação aplicável.

19.2 - São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

19.2.1 - Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada, Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente;

19.2.2 - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, do Contrato ou de instrumento equivalente, atender às solicitações de fornecimento regularmente emitidas pelo Município, não podendo recusar, injustificadamente, o fornecimento dos produtos e dos quantitativos formalmente solicitados pela Administração, sob pena de caracterização de descumprimento das obrigações assumidas e aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive multa, nos termos da legislação, do Edital e do instrumento de contratação.

19.2.3 - Efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, no local indicado pelo Município;

19.2.4 - Responsabilizar-se pela qualidade, integridade, conservação, acondicionamento, armazenamento, transporte e entrega dos produtos até o local indicado pela Administração;

19.2.5 - Entregar os produtos em suas embalagens originais, íntegras, devidamente lacradas, identificadas e adequadas à sua natureza, contendo as informações exigidas pela legislação aplicável;

19.2.6 - Garantir que os produtos fornecidos sejam adequados à finalidade a que se destinam, atendendo às especificações técnicas e aos padrões de qualidade exigidos para sua utilização no tratamento de água destinada ao consumo humano;

19.2.7 - Fornecer os produtos dentro do prazo de validade estabelecido, observando o prazo mínimo de validade eventualmente exigido no Termo de Referência;

19.2.8 - Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos, certificados, laudos, registros, fichas técnicas ou demais documentos necessários à comprovação da qualidade, procedência e conformidade dos produtos fornecidos, quando exigíveis;

19.2.9 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos que apresentem defeitos, avarias, irregularidades, vícios ou desconformidade com as especificações estabelecidas na contratação;

19.2.10 - Providenciar, dentro do prazo determinado pela Administração, a substituição dos produtos recusados no recebimento, sem qualquer ônus adicional para o Município;

19.2.11 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da contratação sem prévia e expressa autorização da Administração, quando admitido pela legislação e pelo instrumento convocatório;

19.2.12 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, do Contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.2.13 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações assumidas;

19.2.14 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, incluindo transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos incidentes sobre o objeto;

19.2.15 - Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e conformidade dos produtos fornecidos, observando integralmente as especificações estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável;

19.2.16 - Atender integralmente às solicitações de fornecimento realizadas pela Administração, ainda que realizadas de forma parcelada, não podendo condicionar a entrega à aquisição de quantidade mínima ou à emissão de pedido em quantitativo superior ao efetivamente necessário pelo Município**;**

19.2.17 - Não recusar ou retardar injustificadamente o atendimento das solicitações de fornecimento regularmente emitidas pela Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente comprovadas;

19.2.18 - Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória, quando cabível;

19.2.19 - Manter endereço eletrônico, telefone e demais meios de contato atualizados durante toda a vigência da contratação, comunicando à Administração qualquer alteração;

19.2.20 - Cumprir integralmente as demais condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente e na legislação pertinente.

20 - DO PAGAMENTO.

20.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

20.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

20.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

20.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.8 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

20.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.10 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

20.11.1 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

20.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.13 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Considerações iniciais: O Município de Mamonas/MG informa aos licitantes interessados, de forma expressa, que não serão admitidos atrasos injustificados no fornecimento dos produtos químicos destinados ao tratamento e à potabilização da água, bem como justificativas baseadas em eventual erro na formação do preço ofertado, indisponibilidade de produtos ou insumos sem a devida comprovação, pedidos de desistência ou rescisão injustificada, ou alegações de inviabilidade econômica decorrentes dos custos de aquisição, transporte, logística ou demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade do fornecimento dos produtos necessários ao tratamento da água destinada ao consumo humano, tratando-se de insumos essenciais à manutenção dos sistemas municipais de abastecimento de água.

21.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

21.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

21.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

21.1.5 - fraudar a licitação

21.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

21.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

21.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1 - advertência;

21.2.2 - multa;

21.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

21.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

21.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

21.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

21.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

21.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4 - A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

21.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.13, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

21.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

22.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2 - A impugnação poderá protocolada por escrito, na sala de licitações do município de MAMONAS/MG, na forma eletrônica, via e-mail licitacao@mamonas.mg.gov.br ou, pelo sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por escrito, na sala de licitações do município de MAMONAS/MG, na forma eletrônica, via e-mail licitacao@mamonas.mg.gov.br ou pelo sistema, em campo especifico www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.6 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo §1º, da Lei 14.133/21.

22.8 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.9 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.10 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.11 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

22.12 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10 - O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10.1 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.12 - A Prefeitura Municipal de MAMONAS/MG poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.12.1 - A anulação do pregão induz à do contrato.

23.12.2 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.13 - É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.14 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala de Reuniões com a Equipe de Pregão, na Rua Jose Gomes Lira, 43 - Centro - Mamonas/MG - CEP 39.516-000, nos dias úteis, no horário das 07:00 às 13:00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Mamonas/MG, 18 de setembro de 2026

Lucineia Mendes da Silva Miranda
Pregoeira Oficial

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proc. Administrativo: 62/2026
Pregão Eletrônico: 25/2026
Registro de Preços: 19/2026
Tipo Licitação: Menor Preço
Balizamento: Por item
Data Abertura: 07 de outubro de 2026 às 09:00 horas.
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO E POTABILIZAÇÃO DA ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO NO MUNICÍPIO DE MAMONAS/MG.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	TELEFONE:

Item	Descrição	UND	Qtde	Vlr. Unit	Vlr. Total	Marca Modelo	Part. Ampla
0001	Hipoclorito de cálcio granulado para desinfecção de água para consumo humano / Concentração de cloro ativo mínima de 65% / Isento de soda cáustica / Atendendo a NBR 15.784 / Com registro na Anvisa	quilograma	3.750,00				SIM
0002	Hipoclorito de cálcio granulado para desinfecção de água para consumo humano / Concentração de cloro ativo mínima de 65% / Isento de soda cáustica / Atendendo a NBR 15.784 / Com registro na Anvisa	quilograma	1.250,00				NÃO
0003	SULFATO DE ALUMÍNIO EM PÓ ISENTO DE FERRO A 99%: O produto deve apresentar-se dentro dos padrões de qualidade e especificações estabelecidos na Norma NBR 11176/2021 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, referente a especificação técnica para sulfato de alumínio para aplicação em saneamento básico. Validade mínima: 02 anos, a partir da data de entrega do produto. Embalagem: Capacidade máxima 25 Kg; Saco ráfia laminado ou valvulado polietileno	quilograma	7.500,00				SIM
0004	SULFATO DE ALUMÍNIO EM PÓ ISENTO DE FERRO A 99%: O produto deve apresentar-se dentro dos padrões de qualidade e especificações estabelecidos na Norma NBR 11176/2021 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, referente a especificação técnica para sulfato de alumínio para aplicação em saneamento básico. Validade mínima: 02 anos, a partir da data de entrega do produto. Embalagem: Capacidade máxima 25 Kg; Saco ráfia laminado ou valvulado polietileno	quilograma	2.500,00				NÃO

1. Estão incluídos nos preços ofertados todos os custos e despesas necessários ao integral fornecimento dos produtos objeto da presente licitação, incluindo tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com embalagem, acondicionamento, transporte, carga, descarga, entrega e demais custos incidentes sobre o objeto.

2. A presente proposta possui validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação, salvo disposição diversa estabelecida no Edital.

3. Tem pleno conhecimento e concordância com as condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo II** do Edital, comprometendo-se a fornecer os produtos em estrita conformidade com o estabelecido.

4. Não possui, em seu quadro societário, como sócio, administrador, gerente ou diretor, servidor público vinculado à Prefeitura Municipal de Mamonas/MG, nem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nas hipóteses vedadas pela legislação aplicável.

5. O fornecimento dos produtos será iniciado e realizado nos prazos estabelecidos no **Anexo II – Termo de Referência**, contados do recebimento da Ordem de Compra, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente emitido pela Administração Municipal. As entregas serão realizadas no Município de Mamonas/MG, nos locais indicados pela Administração, conforme a necessidade e as condições estabelecidas na contratação.

6. Está ciente de que os produtos fornecidos serão submetidos à conferência pela Administração quanto às suas especificações, quantidade, qualidade, integridade das embalagens, condições de conservação, prazo de validade e demais requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, podendo ser recusados aqueles que apresentarem desconformidade, defeito, avaria ou qualquer irregularidade, devendo ser substituídos pela contratada, **sem qualquer ônus para a Administração**.

7. Assume integral responsabilidade pela veracidade das informações e condições declaradas, bem como pelo fiel cumprimento da proposta apresentada e das obrigações decorrentes da eventual contratação, sujeitando-se às medidas e sanções previstas na legislação aplicável em caso de descumprimento.

Local e data

Carimbo da empresa/assinatura do responsável

Obs. *Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.*

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1 - Aquisição de AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO E POTABILIZAÇÃO DA ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO NO MUNICÍPIO DE MAMONAS/MG, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Cota Exclusiva:

Item	Descrição	UND	Qtde	Vlr. Médio	Vlr. Total
0002	Hipoclorito de cálcio granulado para desinfecção de água para consumo humano / Concentração de cloro ativo mínima de 65% / Isento de soda cáustica / Atendendo a NBR 15.784 / Com registro na Anvisa	quilograma	1.250,00	21,42	26.775,00
0004	SULFATO DE ALUMÍNIO EM PÓ ISENTO DE FERRO A 99%: O produto deve apresentar-se dentro dos padrões de qualidade e especificações estabelecidos na Norma NBR 11176/2021 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, referente a especificação técnica para sulfato de alumínio para aplicação em saneamento básico. Validade mínima: 02 anos, a partir da data de entrega do produto. Embalagem: Capacidade máxima 25 Kg; Saco ráfia laminado ou valvulado polietileno	quilograma	2.500,00	8,42	21.050,00

Cota Ampla:

Item	Descrição	UND	Qtde	Vlr. Médio	Vlr. Total
0001	Hipoclorito de cálcio granulado para desinfecção de água para consumo humano / Concentração de cloro ativo mínima de 65% / Isento de soda cáustica / Atendendo a NBR 15.784 / Com registro na Anvisa	quilograma	3.750,00	21,42	80.325,00
0003	SULFATO DE ALUMÍNIO EM PÓ ISENTO DE FERRO A 99%: O produto deve apresentar-se dentro dos padrões de qualidade e especificações estabelecidos na Norma NBR 11176/2021 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, referente a especificação técnica para sulfato de alumínio para aplicação em saneamento básico. Validade mínima: 02 anos, a partir da data de entrega do produto. Embalagem: Capacidade máxima 25 Kg; Saco ráfia laminado ou valvulado polietileno	quilograma	7.500,00	8,42	63.150,00

1.2 - Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos deste processo licitatório (Fase interna).

1.3 - O objeto a ser contratado é de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.4 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

1.5 - Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que pela natureza do objeto a ser licitado, não é possível definir previamente o quantitativo a ser contratado pela Administração, nos termos do art. 82 da Lei 14.133/21.

1.6 - Do Critério de Aceitabilidade: Aplica-se o critério de aceitabilidade de menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto compreende diferentes produtos químicos, com características, especificações e condições de fornecimento próprias. A adoção do julgamento por item possibilita a participação de fornecedores especializados em cada produto, amplia a competitividade do certame e favorece a obtenção de preços mais compatíveis com os valores praticados no mercado, promovendo maior economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

1.7 - **Aplicabilidade da LC 123/2006**: Será concedido tratamento diferenciado no presente processo licitatório, em observância aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como pela Política Nacional de Fomento às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, visando ampliar a participação desses empreendimentos nas contratações públicas e fortalecer o desenvolvimento econômico sustentável.

A adoção desse tratamento favorecido justifica-se não apenas pelo cumprimento da legislação vigente, mas também pela necessidade de fomentar a economia local e regional, especialmente considerando as particularidades socioeconômicas do extremo norte do Estado de Minas Gerais, região historicamente marcada pela baixa industrialização, reduzida oferta de empregos formais, escassez de grandes empreendimentos privados e limitada diversificação das fontes de renda da população.

Nesse contexto, as contratações públicas representam importante instrumento de indução do desenvolvimento regional, contribuindo para a geração de emprego e renda, o fortalecimento do comércio local, a circulação de recursos financeiros dentro dos municípios e a ampliação da arrecadação tributária. A priorização de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região possibilita que os recursos públicos investidos retornem à própria comunidade por meio da manutenção de postos de trabalho, da criação de novas oportunidades econômicas e do estímulo ao empreendedorismo local.

Após levantamento de mercado, constatou-se a existência de mais de 03 (três) microempresas e empresas de pequeno porte locais e regionais aptas a atender plenamente às exigências de habilitação e execução do objeto pretendido, demonstrando a viabilidade da aplicação dos benefícios previstos na legislação.

Dessa forma, será assegurada a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local ou regional, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, observando-se o limite de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido apresentado, desde que atendidos os requisitos legais e preservados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

A medida mostra-se adequada e proporcional, uma vez que concilia a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração com a promoção do desenvolvimento econômico e social da região, fortalecendo o mercado local, reduzindo desigualdades regionais e contribuindo para a consecução dos objetivos fundamentais da Administração Pública e do desenvolvimento nacional sustentável.

Para regulamentar essa prioridade, o chefe do Executivo editou o Decreto Municipal nº 108/2025.

Conforme disposto no Decreto Municipal nº 108/2025, considera-se âmbito local e regional os municípios integrantes da microrregião da Serra Geral de Minas Gerais, quais sejam: Mamonas, Catuti, Espinosa, Gameleiras, Jaíba, Janaúba, Mamonas, Manga, Matias Cardoso, Monte Azul, Nova Porteirinha, Pai Pedro, Porteirinha, Riacho dos Machados, Serranópolis de Minas e Verdelândia.

1.8 - Das cotas reservadas: A licitação deverá ser realizada de forma hibrida, com itens exclusivos e sistema de cotas à participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, art. 48, I e II, bem como itens abertos à ampla concorrência, nos termos da nos termos da lei complementar n.º 123/06, de 14 de dezembro de 2.006 e alteração dada pela lei complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

1.9 - Matriz de Risco: As principais dificuldades identificadas, os problemas enfrentados e as providências adotadas no decorrer do processo.

Risco	Probab.	Impacto	Medida Preventiva/Mitigadora	Responsável
Atraso na entrega dos produtos	Média	Alto	Estabelecimento de prazo de entrega e aplicação das medidas e sanções previstas em caso de descumprimento injustificado.	Contratada
Entrega de produtos em desacordo com as especificações	Baixa	Alto	Conferência dos produtos no recebimento e exigência de substituição daqueles que apresentarem irregularidades.	Contratada/Administração
Falta de produtos para manutenção do tratamento da água	Média	Alto	Planejamento das aquisições e fornecimento parcelado conforme a necessidade dos sistemas municipais.	Administração
Variação ou aumento dos preços dos produtos	Média	Médio	Registro dos preços e possibilidade de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro somente nas hipóteses legalmente previstas e devidamente comprovadas.	Administração/Contratada
Danos ou deterioração dos produtos durante o transporte	Baixa	Médio	Exigência de acondicionamento, transporte e embalagens adequadas, com substituição dos produtos danificados.	Contratada

Armazenamento inadequado dos produtos	Baixa	Alto	Armazenamento em local apropriado, observando as orientações dos fabricantes e as normas de segurança aplicáveis.	Administração
Vencimento ou perda dos produtos em estoque	Baixa	Médio	Aquisição parcelada conforme o consumo e controle dos prazos de validade dos produtos armazenados.	Administração
Derramamento ou descarte inadequado dos produtos e embalagens	Baixa	Alto	Observância da legislação ambiental e adoção de procedimentos adequados para armazenamento, manuseio e destinação dos resíduos e embalagens.	Administração/Contratada

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 - A presente contratação decorre da necessidade de garantir a continuidade, regularidade e adequada execução do tratamento da água destinada ao consumo humano no Município de Mamonas/MG.

O Município não dispõe de concessionária responsável pela prestação dos serviços de tratamento e abastecimento de água, cabendo à Administração Municipal, por meio de sua estrutura própria, assegurar o funcionamento dos sistemas de abastecimento e realizar os procedimentos necessários para o tratamento e a potabilização da água destinada à população.

Nesse contexto, os produtos químicos utilizados no processo de tratamento, especialmente os destinados à coagulação e à desinfecção da água, constituem insumos indispensáveis à adequada execução do serviço. A ausência ou insuficiência desses produtos poderá comprometer a eficiência do processo de tratamento, dificultar o atendimento aos padrões de qualidade e potabilidade exigidos e, consequentemente, afetar a segurança da água fornecida à população.

O problema a ser solucionado consiste, portanto, na necessidade de manter o abastecimento regular dos insumos químicos utilizados nos sistemas municipais de tratamento de água, evitando a interrupção ou redução da capacidade de tratamento em razão da falta de produtos essenciais.

A contratação permitirá a formação e manutenção de estoque compatível com o consumo dos sistemas municipais, possibilitando que o tratamento da água seja realizado de forma contínua e adequada, contribuindo para a disponibilização de água em condições apropriadas para o consumo humano e para a continuidade de serviço público essencial à população.

Dessa forma, a aquisição dos produtos químicos mostra-se necessária para assegurar a continuidade do serviço de tratamento de água, preservar a qualidade da água distribuída e atender ao interesse público, considerando que a Administração Municipal é diretamente responsável pela operação dos sistemas de abastecimento existentes no Município.

3 - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1 - Considerando a viabilidade da aquisição prevista no **Estudo Técnico Preliminar**, vê-se que o processo licitatório atenderá o interesse público conforme solicitação das SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.2 - São requisitos mínimos, além dos documentos de habilitação, para a perfeita execução do objeto:

3.2.1 - Prazo de entrega de até 05 (cinco) dias úteis: A exigência de entrega em até 05 (cinco) dias úteis justifica-se pela necessidade de garantir a disponibilidade contínua dos produtos químicos utilizados no tratamento da água destinada ao consumo humano. Considerando que o Município é responsável diretamente pela operação de seus sistemas de abastecimento e tratamento, a ausência de produtos essenciais poderá comprometer a continuidade ou a eficiência do processo de potabilização. O prazo estabelecido permite à Administração realizar as aquisições de acordo com a necessidade efetiva, mantendo estoque suficiente para a operação dos sistemas, sem exigir da empresa contratada uma entrega imediata ou desproporcional.

3.2.2 - Possibilidade de recusa de produtos em desconformidade: A previsão é necessária para assegurar que somente sejam recebidos produtos que atendam às especificações estabelecidas no edital e no Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade, quantidade, embalagem, validade e demais características técnicas. Trata-se de medida destinada a proteger o interesse público, evitando que produtos inadequados ou incompatíveis com a finalidade de tratamento da água sejam incorporados ao estoque municipal ou utilizados no processo de potabilização.

3.2.3 - Substituição dos produtos irregulares às expensas da contratada: A exigência visa assegurar a efetividade da contratação, estabelecendo que eventuais produtos entregues com defeitos, avarias ou em desconformidade sejam substituídos sem gerar custos adicionais ao Município. A medida é especialmente relevante em razão da finalidade dos produtos, que serão utilizados no tratamento de água destinada ao consumo humano, não sendo conveniente ou seguro que a Administração utilize produtos que não atendam aos requisitos previamente estabelecidos.

3.2.4 - Entrega da quantidade integralmente solicitada: A exigência busca assegurar que as quantidades efetivamente solicitadas pela Administração sejam entregues integralmente, evitando faltas que possam comprometer o planejamento de estoque e o funcionamento dos sistemas de tratamento de água. A possibilidade de entrega parcial somente mediante autorização da Administração permite que eventual situação excepcional seja analisada previamente, evitando que a empresa, unilateralmente, altere o quantitativo solicitado.

3.2.5 - Condições adequadas de conservação, acondicionamento, transporte, identificação e validade: Considerando a natureza dos produtos químicos, é indispensável que sejam transportados, acondicionados e entregues em condições adequadas à sua conservação e utilização. A exigência de embalagens íntegras e devidamente identificadas permite a conferência da procedência, composição, lote, validade e demais informações pertinentes, além de reduzir riscos de deterioração, contaminação, perda de qualidade ou utilização inadequada. A observância do prazo de validade também busca evitar o recebimento de produtos próximos do vencimento ou inadequados para utilização durante o período de armazenamento.

3.2.6 - Possibilidade de fornecimento parcelado: O fornecimento parcelado foi estabelecido em razão da natureza do objeto e da necessidade de adequar as aquisições ao consumo efetivo dos sistemas municipais de tratamento de água. A aquisição integral dos quantitativos estimados poderia gerar armazenamento desnecessário, aumento dos custos de estoque, risco de vencimento ou deterioração dos produtos e imobilização indevida de

recursos públicos. Dessa forma, o fornecimento conforme a necessidade permite maior racionalidade na utilização dos recursos e melhor gestão dos estoques municipais, sem comprometer a continuidade do serviço.

3.2.7 - Manutenção das condições e dos preços, ressalvadas as hipóteses legais: A exigência busca garantir a segurança jurídica e a previsibilidade da contratação, permitindo que a Administração realize seu planejamento orçamentário e financeiro com base nas condições estabelecidas no procedimento licitatório. Ao mesmo tempo, preserva-se o direito da contratada de pleitear eventual alteração ou reequilíbrio econômico-financeiro quando presentes os requisitos legais. Assim, busca-se conciliar a estabilidade da contratação com a preservação do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

3.2.8 - Aplicação de sanções em caso de descumprimento: A previsão de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 tem por finalidade assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e conferir efetividade às condições estabelecidas no instrumento convocatório. As penalidades funcionam como mecanismo de proteção do interesse público diante de eventual inexecução total ou parcial da contratação, especialmente em razão da natureza essencial do objeto. A aplicação de qualquer sanção deverá observar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

4 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

4.1 - O licitante, além da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, social e econômico-financeira, deverá comprovar sua aptidão mediante:

4.1.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo **01 (um) atestado de capacidade técnica de desempenho anterior**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

4.2 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

5 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - A entrega dos produtos objeto desta licitação deverá ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, no local indicado pelo Município de Mamonas/MG, conforme a necessidade da Administração.

5.2 - O Município de Mamonas/MG poderá recusar o recebimento dos produtos que estejam em desacordo com as especificações, condições de qualidade, quantidade, embalagem, validade ou demais requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório e seus anexos, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções previstas na legislação e no edital.

5.3 - Os produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas ou que apresentem irregularidades deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo determinado pela Administração, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

5.4 - Não será admitida a entrega de quantidade inferior àquela estabelecida na respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente, salvo prévia e expressa autorização da Administração.

5.5 - A contratada deverá assegurar que os produtos fornecidos atendam integralmente às especificações estabelecidas, apresentem condições adequadas de conservação, acondicionamento e transporte, bem como estejam devidamente embalados, identificados e dentro do prazo de validade exigido.

5.6 - O Município de Mamonas/MG poderá realizar as aquisições de forma parcelada**,** de acordo com sua necessidade e disponibilidade orçamentária, não ficando obrigado à aquisição integral dos quantitativos estimados, nem a estabelecer quantitativo mínimo por pedido.

5.7 - A contratada deverá manter, durante a execução da contratação, as condições e os preços estabelecidos, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas para alteração ou revisão dos valores. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado e devidamente fundamentado, ficando sujeito à análise e decisão da Administração, nos termos da legislação aplicável.

5.8 - O descumprimento das obrigações assumidas, total ou parcialmente, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nos casos em que legalmente cabível, as penalidades serão registradas e divulgadas nos sistemas e cadastros oficiais pertinentes.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 - Obriga-se a Administração/Contratante:

6.1.1 - Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento dos produtos objeto da contratação;

6.1.2 - Efetuar os pagamentos à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos no Edital, na Ata de Registro de Preços, no Contrato ou instrumento equivalente;

6.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrando as ocorrências e determinando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas;

6.1.4 - Rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada, Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente;

6.1.5 - Exigir, durante a vigência da contratação, o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6 - Aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, observados o contraditório e a ampla defesa;

6.1.7 - Prestar à Contratada as informações, esclarecimentos e orientações necessárias à adequada execução do objeto;

6.1.8 - Emitir e encaminhar as Autorizações de Fornecimento, Ordens de Fornecimento ou documentos equivalentes, contendo os produtos e respectivos quantitativos a serem fornecidos;

6.1.9 - Indicar os locais e condições para entrega dos produtos, conforme as necessidades da Administração;

6.1.10 - Receber os produtos, verificando sua quantidade, qualidade, especificações, integridade das embalagens, prazo de validade e demais condições estabelecidas na contratação;

6.1.11 - Notificar a Contratada acerca de eventuais irregularidades constatadas nos produtos entregues, estabelecendo prazo para sua regularização ou substituição;

6.1.12 - Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente e na legislação aplicável.

6.2 - São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

6.2.1 - Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada, Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente;

6.2.2 - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, do Contrato ou de instrumento equivalente, atender às solicitações de fornecimento regularmente emitidas pelo Município, não podendo recusar, injustificadamente, o fornecimento dos produtos e dos quantitativos formalmente solicitados pela Administração, sob pena de caracterização de descumprimento das obrigações assumidas e aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive multa, nos termos da legislação, do Edital e do instrumento de contratação.

6.2.3 - Efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, no local indicado pelo Município;

6.2.4 - Responsabilizar-se pela qualidade, integridade, conservação, acondicionamento, armazenamento, transporte e entrega dos produtos até o local indicado pela Administração;

6.2.5 - Entregar os produtos em suas embalagens originais, íntegras, devidamente lacradas, identificadas e adequadas à sua natureza, contendo as informações exigidas pela legislação aplicável;

6.2.6 - Garantir que os produtos fornecidos sejam adequados à finalidade a que se destinam, atendendo às especificações técnicas e aos padrões de qualidade exigidos para sua utilização no tratamento de água destinada ao consumo humano;

6.2.7 - Fornecer os produtos dentro do prazo de validade estabelecido, observando o prazo mínimo de validade eventualmente exigido no Termo de Referência;

6.2.8 - Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos, certificados, laudos, registros, fichas técnicas ou demais documentos necessários à comprovação da qualidade, procedência e conformidade dos produtos fornecidos, quando exigíveis;

6.2.9 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos que apresentem defeitos, avarias, irregularidades, vícios ou desconformidade com as especificações estabelecidas na contratação;

6.2.10 - Providenciar, dentro do prazo determinado pela Administração, a substituição dos produtos recusados no recebimento, sem qualquer ônus adicional para o Município;

6.2.11 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da contratação sem prévia e expressa autorização da Administração, quando admitido pela legislação e pelo instrumento convocatório;

6.2.12 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, do Contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.13 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações assumidas;

6.2.14 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, incluindo transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos incidentes sobre o objeto;

6.2.15 - Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e conformidade dos produtos fornecidos, observando integralmente as especificações estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável;

6.2.16 - Atender integralmente às solicitações de fornecimento realizadas pela Administração, ainda que realizadas de forma parcelada, não podendo condicionar a entrega à aquisição de quantidade mínima ou à emissão de pedido em quantitativo superior ao efetivamente necessário pelo Município**;**

6.2.17 - Não recusar ou retardar injustificadamente o atendimento das solicitações de fornecimento regularmente emitidas pela Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente comprovadas;

6.2.18 - Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória, quando cabível;

6.2.19 - Manter endereço eletrônico, telefone e demais meios de contato atualizados durante toda a vigência da contratação, comunicando à Administração qualquer alteração;

6.2.20 - Cumprir integralmente as demais condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente e na legislação pertinente.

7 - DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1 - Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.5 - O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

9.6 - A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10 - DO PAGAMENTO.

10.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

10.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11.1 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

11.1 - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando que a natureza do objeto da licitação, a garantia não é prática nem necessária. Isto porque, o objeto do contrato é algo de baixo risco, com probabilidade mínima de falhas ou problemas. Além disso, a inclusão de garantias pode adicionar complexidade ao contrato e aumentar os custos associados, como taxas de seguro ou custos administrativos.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Considerações iniciais: O Município de Mamonas/MG informa aos licitantes interessados, de forma expressa, que não serão admitidos atrasos injustificados no fornecimento dos produtos químicos destinados ao tratamento e à potabilização da água, bem como justificativas baseadas em eventual erro na formação do preço ofertado, indisponibilidade de produtos ou insumos sem a devida comprovação, pedidos de desistência ou rescisão injustificada, ou alegações de inviabilidade econômica decorrentes dos custos de aquisição, transporte, logística ou demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade do fornecimento dos produtos necessários ao tratamento da água destinada ao consumo humano, tratando-se de insumos essenciais à manutenção dos sistemas municipais de abastecimento de água.

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5 - fraudar a licitação

13.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 - advertência;

13.2.2 - multa;

13.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

13.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.13, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 131.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

14.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (cinco) dias uteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, a contar da data de seu recebimento.

15 - ESTIMATIVA DE PREÇOS.

15.1 - O custo estimado da contratação é de R$ 191.300,00 (Cento e noventa e um mil e trezentos reais).

Mamonas/MG, 18 de setembro de 2026

Valdeci Custodio Jorge
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 19/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 62/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 25/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

O Município de Mamonas/MG, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ sob n° 25.212.242/0001-70, com sede administrativa situada na Rua Jose Gomes Lira, 43 - Centro - Mamonas/MG - CEP 39.516-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Valdeci Custodio Jorge, Casado, inscrito no CPF 732.648576-34 e portadora do RG-M-4.861.733-SSP, de ora denominado simplesmente “Administração”, e de outro lado a empresa ----------, CNPJ/MF nº ----------, estabelecida na ----------, neste ato representada pelo representante legal ----------, inscrito(a) no CPF: ----------, de ora em diante denominada simplesmente “Adjudicatária”, como detentora da “Ata de Registro de Preços” em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo registrar os preços conforme detalhado abaixo, em conformidade com o Processo licitatório n.º 62/2026, Modalidade Pregão Eletrônico n.º 25/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO.

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO E POTABILIZAÇÃO DA ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO NO MUNICÍPIO DE MAMONAS/MG, em conformidade ao Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT	V. TOTAL

2.2 - Em atendimento ao previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Município de MAMONAS, será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

2.2.1 - O registro a que se refere este subitem, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata;

2.2.2 - Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

i) - Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

ii) - Os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

2.3 - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 2.2.2 “i”, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

2.4 - Ocorrendo o cancelamento ou a suspensão do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta Ata fica condicionada às seguintes comprovações:

i) - Homologação dos itens ofertados em sua proposta (se for o caso), devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Edital de licitação e seus anexos;

ii) - Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no Edital de licitação e seus anexos

2.5 - Os fornecedores inscritos no cadastro de reserva, encontram-se em anexo a esta ata.

3 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4 - VALIDADE DA ATA.

4.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5 - REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.6.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.6.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.7 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.8.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.8.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.8.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.8.4 - Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.9 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.10 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.10.1 - Por razão de interesse público; ou

5.10.2 - A pedido do fornecedor.

6 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - A entrega dos produtos objeto desta licitação deverá ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, no local indicado pelo Município de Mamonas/MG, conforme a necessidade da Administração.

6.2 - O Município de Mamonas/MG poderá recusar o recebimento dos produtos que estejam em desacordo com as especificações, condições de qualidade, quantidade, embalagem, validade ou demais requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório e seus anexos, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções previstas na legislação e no edital.

6.3 - Os produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas ou que apresentem irregularidades deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo determinado pela Administração, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

6.4 - Não será admitida a entrega de quantidade inferior àquela estabelecida na respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente, salvo prévia e expressa autorização da Administração.

6.5 - A contratada deverá assegurar que os produtos fornecidos atendam integralmente às especificações estabelecidas, apresentem condições adequadas de conservação, acondicionamento e transporte, bem como estejam devidamente embalados, identificados e dentro do prazo de validade exigido.

6.6 - O Município de Mamonas/MG poderá realizar as aquisições de forma parcelada**,** de acordo com sua necessidade e disponibilidade orçamentária, não ficando obrigado à aquisição integral dos quantitativos estimados, nem a estabelecer quantitativo mínimo por pedido.

6.7 - A contratada deverá manter, durante a execução da contratação, as condições e os preços estabelecidos, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas para alteração ou revisão dos valores. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado e devidamente fundamentado, ficando sujeito à análise e decisão da Administração, nos termos da legislação aplicável.

6.8 - O descumprimento das obrigações assumidas, total ou parcialmente, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nos casos em que legalmente cabível, as penalidades serão registradas e divulgadas nos sistemas e cadastros oficiais pertinentes.

7 - DO PAGAMENTO.

7.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

7.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

7.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.8 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

7.11.1 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

8.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2 - O adjudicatário terá o prazo de **05 (CINCO) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

8.4 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.6 - Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

8.8 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 155 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previsto no artigo 104 da mesma Lei.

8.9 - O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

8.10 - Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

8.11 - Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

8.12 - Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

8.13 - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

8.14 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a

Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

9 - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10 - DAS PENALIDADES.

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2 - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inciso XIII, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação das penalidades.

10.3 - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 28 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21, nos termos do art. 23, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

11.3 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Mamonas/MG, em de de 2026.

Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Empresa Adjudicatária
ADJUDICATÁRIA

Testemunha: _____

Testemunha: _____

ADENDO A ATA - CADASTRO DE RESERVA

Fornecedor: _____CNPJ: _____

Item	Descrição	Quant.	Unid.	V. Unit	V. Total	Marca

Caso o interessado inscrito no Cadastro de reserva, seja convocado, a ele são submetidas todas as cláusulas previstas no Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO Nº...../2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MAMONAS E A EMPRESA _____.

Pelo presente contrato que entre si celebram de um lado o Município de Mamonas/MG, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ sob n° 25.212.242/0001-70, com sede administrativa situada na Rua Jose Gomes Lira, 43 - Centro - Mamonas/MG - CEP 39.516-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Valdeci Custodio Jorge, Casado, inscrito no CPF 732.648576-34 e portadora do RG-M-4.861.733-SSP, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, representada pelo representante legal, o(a) Sr(a).inscrita no CPF:, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 62/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 25/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO E POTABILIZAÇÃO DA ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO NO MUNICÍPIO DE MAMONAS/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 - Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	V. Unitário	V. Total
01					

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/_____ e encerramento em ____/____/_____.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R$ (.....)**.**

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:
Fonte:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

5.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade

fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.11.1 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela Contratada, devidamente fundamentado e acompanhado de documentação idônea que comprove a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que tenha provocado efetiva alteração dos custos originalmente considerados na formação do preço contratado.

6.2 - Para fins de comprovação da efetiva variação dos custos, a Contratada deverá apresentar notas fiscais de aquisição dos produtos ou documentos fiscais equivalentes, referentes ao produto objeto da contratação, que permitam demonstrar a variação dos preços praticados antes e depois da abertura do certame, considerando-se, para essa finalidade, documentos fiscais emitidos no período de até 90 (noventa) dias anteriores e até 90 (noventa) dias posteriores à data de abertura da licitação.

6.3 - A simples alegação de aumento de preços, redução da margem de lucro, variação ordinária de mercado ou dificuldade econômica para cumprimento da proposta não será suficiente para caracterizar o direito ao reequilíbrio, devendo a Contratada demonstrar, de forma objetiva, a efetiva alteração dos custos e sua repercussão sobre o preço contratado.

6.4 - A Administração poderá solicitar documentos complementares e realizar as diligências necessárias à análise do pedido, ficando o eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro condicionado à comprovação dos fatos alegados e à decisão expressa da Administração, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DURANTE A ANÁLISE DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO

7.1 - A apresentação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende, interrompe ou altera as obrigações assumidas pela Contratada, que deverá continuar fornecendo os produtos regularmente, nos prazos e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.

7.2 - Enquanto o pedido de reequilíbrio estiver sob análise, a Contratada permanecerá obrigada a realizar o fornecimento pelos preços vigentes anteriormente estabelecidos, não podendo suspender, recusar, retardar ou reduzir o fornecimento em razão do pedido apresentado.

7.3 - O eventual deferimento do pedido de reequilíbrio somente produzirá efeitos após a decisão expressa da Administração e a formalização do respectivo instrumento, quando cabível, não sendo admitida a cobrança unilateral de valores reajustados pela Contratada antes da conclusão do procedimento administrativo.

7.4 - O indeferimento do pedido não exime a Contratada do cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto aos preços, prazos e condições de fornecimento originalmente estabelecidos, sem prejuízo das medidas e sanções cabíveis em caso de descumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1 - Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de produtos químicos para tratamento e potabilização da água, bem como as condições de fornecimento e pagamento estabelecidas, a exigência de garantia contratual de execução não se mostra necessária, tendo em vista que o risco contratual é reduzido e que a Administração dispõe de mecanismos de fiscalização, recebimento, substituição de produtos e aplicação de sanções em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1 - A entrega dos produtos objeto desta licitação deverá ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, no local indicado pelo Município de Mamonas/MG, conforme a necessidade da Administração.

9.2 - O Município de Mamonas/MG poderá recusar o recebimento dos produtos que estejam em desacordo com as especificações, condições de qualidade, quantidade, embalagem, validade ou demais requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório e seus anexos, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções previstas na legislação e no edital.

9.3 - Os produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas ou que apresentem irregularidades deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo determinado pela Administração, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

9.4 - Não será admitida a entrega de quantidade inferior àquela estabelecida na respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente, salvo prévia e expressa autorização da Administração.

9.5 - A contratada deverá assegurar que os produtos fornecidos atendam integralmente às especificações estabelecidas, apresentem condições adequadas de conservação, acondicionamento e transporte, bem como estejam devidamente embalados, identificados e dentro do prazo de validade exigido.

9.6 - O Município de Mamonas/MG poderá realizar as aquisições de forma parcelada**,** de acordo com sua necessidade e disponibilidade orçamentária, não ficando obrigado à aquisição integral dos quantitativos estimados, nem a estabelecer quantitativo mínimo por pedido.

9.7 - A contratada deverá manter, durante a execução da contratação, as condições e os preços estabelecidos, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas para alteração ou revisão dos valores. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado e devidamente fundamentado, ficando sujeito à análise e decisão da Administração, nos termos da legislação aplicável.

9.8 - O descumprimento das obrigações assumidas, total ou parcialmente, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nos casos em que legalmente cabível, as penalidades serão registradas e divulgadas nos sistemas e cadastros oficiais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

10.1 - Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

10.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

10.5 - O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

10.6 - A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 - Obriga-se a Administração/Contratante:

11.1.1 - Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento dos produtos objeto da contratação;

11.1.2 - Efetuar os pagamentos à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos no Edital, na Ata de Registro de Preços, no Contrato ou instrumento equivalente;

11.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrando as ocorrências e determinando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas;

11.1.4 - Rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada, Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente;

11.1.5 - Exigir, durante a vigência da contratação, o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6 - Aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, observados o contraditório e a ampla defesa;

11.1.7 - Prestar à Contratada as informações, esclarecimentos e orientações necessárias à adequada execução do objeto;

11.1.8 - Emitir e encaminhar as Autorizações de Fornecimento, Ordens de Fornecimento ou documentos equivalentes, contendo os produtos e respectivos quantitativos a serem fornecidos;

11.1.9 - Indicar os locais e condições para entrega dos produtos, conforme as necessidades da Administração;

11.1.10 - Receber os produtos, verificando sua quantidade, qualidade, especificações, integridade das embalagens, prazo de validade e demais condições estabelecidas na contratação;

11.1.11 - Notificar a Contratada acerca de eventuais irregularidades constatadas nos produtos entregues, estabelecendo prazo para sua regularização ou substituição;

11.1.12 - Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente e na legislação aplicável.

11.2 - São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

11.2.1 - Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada, Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente;

11.2.2 - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, do Contrato ou de instrumento equivalente, atender às solicitações de fornecimento regularmente emitidas pelo Município, não podendo recusar, injustificadamente, o fornecimento dos produtos e dos quantitativos formalmente solicitados pela Administração, sob pena de caracterização de descumprimento das obrigações assumidas e aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive multa, nos termos da legislação, do Edital e do instrumento de contratação.

11.2.3 - Efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, no local indicado pelo Município;

11.2.4 - Responsabilizar-se pela qualidade, integridade, conservação, acondicionamento, armazenamento, transporte e entrega dos produtos até o local indicado pela Administração;

11.2.5 - Entregar os produtos em suas embalagens originais, íntegras, devidamente lacradas, identificadas e adequadas à sua natureza, contendo as informações exigidas pela legislação aplicável;

11.2.6 - Garantir que os produtos fornecidos sejam adequados à finalidade a que se destinam, atendendo às especificações técnicas e aos padrões de qualidade exigidos para sua utilização no tratamento de água destinada ao consumo humano;

11.2.7 - Fornecer os produtos dentro do prazo de validade estabelecido, observando o prazo mínimo de validade eventualmente exigido no Termo de Referência;

11.2.8 - Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos, certificados, laudos, registros, fichas técnicas ou demais documentos necessários à comprovação da qualidade, procedência e conformidade dos produtos fornecidos, quando exigíveis;

11.2.9 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos que apresentem defeitos, avarias, irregularidades, vícios ou desconformidade com as especificações estabelecidas na contratação;

11.2.10 - Providenciar, dentro do prazo determinado pela Administração, a substituição dos produtos recusados no recebimento, sem qualquer ônus adicional para o Município;

11.2.11 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da contratação sem prévia e expressa autorização da Administração, quando admitido pela legislação e pelo instrumento convocatório;

11.2.12 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, do Contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.13 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações assumidas;

11.2.14 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, incluindo transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos incidentes sobre o objeto;

11.2.15 - Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e conformidade dos produtos fornecidos, observando integralmente as especificações estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável;

11.2.16 - Atender integralmente às solicitações de fornecimento realizadas pela Administração, ainda que realizadas de forma parcelada, não podendo condicionar a entrega à aquisição de quantidade mínima ou à emissão de pedido em quantitativo superior ao efetivamente necessário pelo Município**;**

11.2.17 - Não recusar ou retardar injustificadamente o atendimento das solicitações de fornecimento regularmente emitidas pela Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente comprovadas;

11.2.18 - Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória, quando cabível;

11.2.19 - Manter endereço eletrônico, telefone e demais meios de contato atualizados durante toda a vigência da contratação, comunicando à Administração qualquer alteração;

11.2.20 - Cumprir integralmente as demais condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente e na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Considerações iniciais: O Município de Mamonas/MG informa aos licitantes interessados, de forma expressa, que não serão admitidos atrasos injustificados no fornecimento dos produtos químicos destinados ao tratamento e à potabilização da água, bem como justificativas baseadas em eventual erro na formação do preço ofertado, indisponibilidade de produtos ou insumos sem a devida comprovação, pedidos de desistência ou rescisão injustificada, ou alegações de inviabilidade econômica decorrentes dos custos de aquisição, transporte, logística ou demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade do fornecimento dos produtos necessários ao tratamento da água destinada ao consumo humano, tratando-se de insumos essenciais à manutenção dos sistemas municipais de abastecimento de água.

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5 - fraudar a licitação

12.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 - advertência;

12.2.2 - multa;

12.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

12.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.13, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO.

13.1 - O presente termo de contrato poderá ser extinto:

13.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 - O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES.

14.1 - É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.1 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

17.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.

18.1 - É eleito o Foro da Comarca de Espinosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Mamonas/MG, de de 2026

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha: _____

Testemunha: _____

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 62/2026
Pregão Eletrônico n.º 25/2026

À
Setor de Licitação
Município de Mamonas.

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato, representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de identidade n.° _____, e inscrito(a) no CPF: _____, **DECLARA** expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

Local e Data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Processo Administrativo n.º 62/2026
Pregão Eletrônico n.º 25/2026

À
Setor de Licitação
Município de Mamonas.

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato, representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de identidade n.° _____, e inscrito(a) no CPF: _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. vi do art. nº 68 da lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

Processo Administrativo n.º 62/2026
Pregão Eletrônico n.º 25/2026

À
Setor de Licitação
Município de Mamonas.

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato, representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de identidade n.° _____, e inscrito(a) no CPF: _____, **DECLARA**, para fins do disposto no edital de licitação: **Pregão Eletrônico nº 25/2026,** declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código penal brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico nº 25/2026,** foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 25/2026,** por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Pregão Eletrônico nº 25/2026** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 25/2026**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 25/2026** quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico nº 25/2026** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 25/2026** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico nº 25/2026** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Mamonas, antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Processo Administrativo n.º 62/2026
Pregão Eletrônico n.º 25/2026

À
Setor de Licitação
Município de Mamonas.

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, cidade de _____-UF, neste ato, representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de identidade n.° _____, e inscrito(a) no CPF: _____, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021.

Declaro, para fins da lc 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() microempresa - receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

() empresa de pequeno porte - receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores , estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

() Microempreendedor Individual - Receita Bruta Anual igual ou inferior a R$ 81.000,00. Equiparação prevista no art. 18-A da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Observações:

● Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, ou equiparadas, nos termos da lc 123, de 14 de dezembro de 2006;

● a não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como me ou epp ou equiparadas, nos termos da lc nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Local e Data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Processo Administrativo n.º 62/2026
Pregão Eletrônico n.º 25/2026

À
Setor de Licitação
Município de Mamonas.

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato, representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de identidade n.° _____, e inscrito(a) no CPF: _____, **DECLARA** não ter recebido do município de _____/uf ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

Local e Data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Processo Administrativo n.º 62/2026
Pregão Eletrônico n.º 25/2026

À
Setor de Licitação
Município de Mamonas.

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato, representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de identidade n.° _____, e inscrito(a) no CPF: _____, **DECLARA**, em conformidade com a lei nº 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório no município de Mamonas/MG - **Pregão Eletrônico n.º 25/2026.**

Local e Data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 62/2026
Pregão Eletrônico n.º 25/2026

À
Setor de Licitação
Município de Mamonas.

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato, representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de identidade n.° _____, e inscrito(a) no CPF: _____, **DECLARA** para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento ao disposto no art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, nem com agente público que desempenhe função na presente licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do respectivo contrato, bem como que não é cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das referidas pessoas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Local e Data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

Processo Administrativo n.º 62/2026
Pregão Eletrônico n.º 25/2026

À
Setor de Licitação
Município de Mamonas.

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato, representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de identidade n.° _____, e inscrito(a) no CPF: _____, **DECLARA**, DECLARA, para os devidos fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, bem como atende às regras de acessibilidade estabelecidas na legislação aplicável, quando exigíveis.

Local e Data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Processo Administrativo n.º 62/2026
Pregão Eletrônico n.º 25/2026

À
Setor de Licitação
Município de Mamonas.

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato, representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de identidade n.° _____, e inscrito(a) no CPF: _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local e Data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)